

## AVISO DE LICITAÇÃO

### CARTA CONVITE Nº 06/2017 – MENOR PREÇO GLOBAL

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, Rio Grande do Sul, CNPJ nº 91.987.669/0001-74, sito à Rua Sagrada Família, 533 – Centro – Monte Belo do Sul (RS), através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, com julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS LOGRADOUROS E POSTES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS**. A licitação será realizada às **09 horas do dia 22 de março de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul - RS conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

**Monte Belo do Sul (RS), 14 de março de 2017.**

---

**Tania Maria Vivan Razador**  
Presidente da CPL

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CARTA CONVITE Nº 06/2017 – MENOR PREÇO GLOBAL

Com exclusividade para Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS LOGRADOUROS E POSTES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS**

O Município de Monte Belo do Sul (RS), através do Sr. Adenir José Dallé, Prefeito Municipal, sito à Rua Sagrada Família, 533 – Centro – Monte Belo do Sul (RS), CNPJ 91.987.669/0001-74, torna público, para conhecimento dos interessados que, **no dia 22 de março de 2017 às 09 horas** na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, realizará Convite para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS LOGRADOUROS E POSTES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS**, conforme os Anexos.

Integram o presente Edital:

- a) **Anexo I** - Descrição do objeto;
- b) **Anexo II** - Minuta do Contrato;
- c) **Anexo III** - Declaração do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- d) **Anexo IV** - Declaração que não existem fatos impeditivos a sua habilitação, participação e contratação;
- e) **Anexo V** - Declaração de que desconhece fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação;
- f) **Anexo VI** - Declaração de desistência de Prazo Recursal (Facultativo);
- g) **Anexo VII** - Declaração de enquadramento ME ou EPP.

### 1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** - A presente licitação de **CARTA CONVITE** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS LOGRADOUROS E POSTES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS**, conforme especificações constantes no **Anexo I**.

**1.2** - A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.3** - Os serviços prestados deverão atender, taxativa e rigorosamente as Especificações do **anexo I**, observando as disposições legais aplicáveis.

## 2.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras, microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo do objeto licitado, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á, por ofício, junto ao protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, **com apresentação do certificado de cadastro.**

**2.1.1** - Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 da Lei 8.666/93.

**2.1.2** - Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

a) Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

b) A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

**2.1.3** - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta da Lei 8.666/93, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

**2.2** - O presente edital é **EXCLUSIVO PARA ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (microempreendedor individual)** se submete ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME- Microempresa e EPP - Empresas de Pequeno Porte, com alterações pela Lei Complementar 147/2014.

**2.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido conforme disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (**CONFORME ANEXO VII**).

**2.4** - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.5** - **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**2.6** - A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 2.5**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**2.7** - Conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos nele exigidos.

**2.8** - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identidade e instrumento público de Procuração ou instrumento particular, devidamente reconhecido firma. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

**2.9** - Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e hora estabelecidas no edital.

**2.10 - Não poderão participar desta licitação as microempresa e empresas de pequeno porte que:**

**2.10.1** - Cujas falências tenham sido decretadas, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.10.2** - Suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea de acordo com o previsto no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**2.10.3** - Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.

**2.10.4** - Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Prefeitura Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.

**2.10.5** - Impedidas de participar, por ato de ofício da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.

**2.10.6** - De empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

### **3.0 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1** - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente de nº. 1 e nº. 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS  
**CONVITE Nº 06/2017**  
ENVELOPE N.º 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE (Nome da Empresa)

---

AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS  
**CONVITE Nº 06/2017**  
ENVELOPE N.º 02 – **PROPOSTA FINANCEIRA**  
PROPONENTE (Nome da Empresa)

#### 4.0 - HABILITAÇÃO

**4.1 - O “Envelope I – Habilitação”,** deve conter documentos relativo à habilitação, que deverão ser apresentados por **todas** as licitantes, inclusive as **microempresas e empresas de pequeno porte**, sendo composto por:

#### 4.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) – **cópia autenticada do requerimento de empresário, contrato social ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou outro instrumento de registro comercial;

b) – **cópia autenticada** do RG e CPF dos sócios ou empresário;

*\* Deverá apresentar o documento de constituição e as alterações posteriores quando houver.*

#### 4.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

a) – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) – Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal (podendo ser alvará no caso de empresa prestadora de serviços)**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**) e de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014.

d) - Prova de regularidade junto ao **FGTS**;

e) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, sendo que, as empresas do Estado do Rio Grande do Sul deverão apresentar a CND **para participação em Licitações públicas**;

f) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma de lei.

g) - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**.

**4.4** - Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

**4.5** - A falta de data, identificação, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

**4.6 - DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA:**

a) Apresentação de 1 um, atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s), de direito público ou privado, que comprove (em) a execução, pela licitante, de serviços compatíveis com o objeto licitado, (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS LOGRADOUROS, PRÉDIOS PÚBLICOS, POSTES E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS**) conforme discriminação contemplada no Termo de Referência, e de acordo com o objeto dessa licitação;

c) – **Fica dispensada a apresentação dos documentos** exigidos nos Artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **“in verbis”**

**Art. 32.** (.....)

**§ 1º** A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

**4.7 - OUTRA COMPROVAÇÃO**

a) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo (**Anexo III**);

b) Declaração que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação, conforme modelo (**Anexo IV**);

c) Declaração de que desconhece sob as penas da lei existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação, conforme modelo (**Anexo V**).

d) Declaração de desistência do prazo recursal facultado ao Licitante, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, **RENUNCIANDO**, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivamente e concordando, em consequência, com o curso do processo licitatório, passando-se à abertura dos envelopes das propostas financeiras de imediato. (**Anexo VI**).

e) Declaração de que a empresa se enquadra como ME ou EPP, (**Anexo VII**).

**4.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

a) O proponente poderá ser inabilitado se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.

**b)** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada nas causas que provocaram a inabilitação.

**c) A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados acima considerar-se-á inabilitada a empresa participante.**

**d)** Os documentos exigidos nesta carta convite poderão ser apresentados em **original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial**. Podendo, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**e)** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima;**

**f)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (LC nº 123 art. 43, com nova redação dada pela LC 147/2014).

**g)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “f”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**h)** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**i)** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**j)** A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico a qualquer tempo ou quando houver necessidade para fins de comprovação dos mesmos.

**l)** Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

## **5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** - As Propostas de Preços, em 01 (uma) via, deverão ser entregues **datilografadas/digitadas**, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo.

**5.2** - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as **quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e, ainda, contendo:**

**5.2.1** - A razão social e o número do CNPJ;

**5.2.2** - O preço, que deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas;

**5.2.3** - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

**5.2.4** - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

## **6.0 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**6.1** - O recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preço, deverão ser remetidos para a Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, na Rua Sagrada Família, 533 - Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, até o **dia 22/03/2017 às 09 horas**.

**6.1.1** - **Caso não houver o recebimento de nenhum envelope na hora marcada para o recebimento dos envelopes, a comissão de licitação poderá estender o prazo de recebimento dos envelopes por no máximo 30 minutos.**

**6.2** - Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

**6.3** - No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá a abertura dos **envelopes n.º 01 - Documentos de Habilitação** e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

**6.4** - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por representantes das licitantes, manifestando-se, sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, farão julgamento dos documentos apresentados. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão a seu critério poderá passar para a fase de abertura dos **envelopes nº 02 - Propostas de preços**, na mesma sessão, caso não abdicarem do direito de interpor recurso, a Comissão abrirá o prazo para interposição de recurso conforme art. 109, Inciso I e alínea "a" da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.



**6.5** - Depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos a Comissão marcará a data e o horário em que dará o prosseguimento ao processo licitatório, divulgando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as licitantes.

**6.6** - Caso a seção seja suspensa os **envelopes nº 02 - Proposta de Preços** serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.

**6.7** - Encerrada a fase de habilitação e aberto os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela comissão.

**6.8** - Aberto os **envelopes nº 02 - Proposta de Preços**, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e rubricarem.

**6.9** - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.

**6.10** - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião. Fazendo constar esta decisão em ata.

**6.11** - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.

**6.12** - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **7.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** - A licitação será julgada pelo critério de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

**7.2** - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

**7.2.1** - Por se tratar da participação exclusiva de **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á, dando seqüência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

**7.3** - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

**7.4** - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

**7.4.1** - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

**7.4.2** - **Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor exceda aquele estabelecido no Anexo I deste Edital**, ou que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

**7.5** - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

**7.6** - Haja vista tratar-se de certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art. 47, da LC 123/06, com nova redação dada pela LC 147/14, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes do mesmo Diploma. (Conforme § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06)

**7.7** - Havendo equivalência dos valores apresentados nas propostas, a classificação se fará por meio de sorteio.

**7.8** - No caso de divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

## **8.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**8.1** - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado atendidos às peculiaridades locais.

**8.2** - **Os preços deverão ser cotados por unidade e global.**

**8.3** - Deverão ser computados nos preços propostos, todos os tributos, encargos, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carregos e descarregos que serão de total responsabilidade da Contratada.

## **9.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**9.1** - O Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, homologará o resultado da licitação e a comissão de licitações adjudicará o objeto da presente licitante à empresa cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**9.2** - A Adjudicação do objeto desta licitação efetivar-se á através de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s), que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, e do qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transição.

**9.3** - A Prefeitura de Monte Belo do Sul, reserva-se ao direito de cancelar esta **CARTA CONVITE** a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que os licitantes caibam qualquer direito a indenização ou ressarcimentos.

## 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1** - Das decisões proferidas pela Comissão de licitação, caberá recurso nos casos de:

- a) Habilitação e/ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;

**10.2** - Os recursos serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**10.3** - Havendo recurso referente a fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e caso haja a inabilitação de qualquer licitante, esta deverá no prazo de até 30 (trinta) dias retirar o seu envelope nº 02 - Proposta de Preços, após este prazo, caso não seja retirado o envelope, o envelope será expurgado.

**10.4** - Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, no setor de protocolo, e interpostos mediante petição subscrita por representante legal da concorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.

**10.5** - Os recursos deverão ser protocolados, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal ou em outro órgão da Administração.

**10.6** - Os Recursos passarão para o departamento Jurídico para seu parecer e após será julgado pelo Prefeito Municipal.

## 11 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA

**11.1** - A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis da expedição do ato de convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por uma vez a pedido do interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração. Se decorrido esse prazo, a licitante vencedora não comparecer, decairá do direito à contratação e sofrerá as sanções previstas em Lei, prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda será penalizado com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Sendo facultado a administração convidar sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes que ficarão sujeitas as mesmas condições previstas para a primeira, inclusive quando ao preço, ou revogar a licitação independentemente das penalidades aplicadas.

**11.2** - O prazo de vigência do contrato decorrente do presente certame será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei, ou até a conclusão dos serviços conforme estipulado no **anexo I**.

**11.3** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 12 - DA ENTREGA, VALIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**12.1-** A prestação do objeto desta licitação iniciará imediata, a contar da emissão da ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul.

**12.1.1** - Os prazos para início da prestação dos serviços não serão prorrogados, ressalvadas a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pelo contratado durante a fluência do prazo inicial, desde que aceito pelo Município.

**12.2** - A proponente vencedora da licitação deverá realizar os serviços conforme a necessidade do setor solicitante;

**12.3** - Os serviços emergenciais poderão ser solicitados a qualquer hora do dia ou da noite, bem como nos sábados, domingos ou feriados, devendo a mesma atender aos chamados imediatamente após as solicitações;

**12.4** - O prazo para verificação dos serviços realizados e a qualidade será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório dos relatórios mensais.

**12.4.1** - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.

**12.4.2** - Fica designada para fiscalizar os serviços realizados o servidor Sidnei Somenzi como responsável fiscalizador, secretário de Obras do Município de Monte Belo do Sul.

**12.5** - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelos responsáveis da Prefeitura, que lavrará termo assinado e aporá na Nota Fiscal o termo "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com edital e aceito definitivamente.

**12.6** - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

**12.7** - Fica a empresa vencedora do processo licitatório desclassificada e/ou o processo cancelado se for constatada alguma irregularidade na realização do objeto licitado.

**12.8** - A licitante vencedora sujeita-se a demonstrar sua capacidade de realização do serviço, inclusive com verificação local na sede da empresa em qualquer época, até o efetivo término do objeto licitado.

**12.9** - Ficarão a cargo da proponente vencedora da licitação as despesas de locomoção e transporte de materiais, bem como ferramentas, escadas, caminhões, guinchos e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços;

**12.10** - O Município de Monte Belo do Sul fornecerá os materiais elétricos que se fizerem necessários para a realização dos serviços;

**12.11** - Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços de correrão por conta da proponente vencedora.

### **13 - DOS PAGAMENTOS - PRAZOS, REAJUSTES E RECURSOS FINANCEIROS.**

**13.1** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de realização do serviço firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do serviço mensal.

**13.2** - O pagamento será conforme a comprovação da realização do serviço mensal, devidamente ratificado pelos responsáveis de cada Secretaria solicitante, designados para a fiscalização e fiscalização do serviço realizado.

**13.3** - As despesas decorrentes deste convite correrão por conta das seguintes dotações:

**05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação**  
**01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação**  
**15.451.1003.2006 - Manutenção dos Logradouros Públicos**  
**3.3.3.9.0.39.99.04.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**  
**Código - 577**  
**Recurso 1 - Livre**

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** - Prestar o Serviço objetos dessa licitação de acordo com as exigências deste Edital, sendo obrigada a substituir ou refazer o objeto que estiverem em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento conforme anexo I.

**14.2** - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

**14.3** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.4** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.5** - É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta Carta Convite, incluindo custos de fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Carta Convite.

**14.6** - Executar o objeto do Contrato, conforme a necessidade da secretaria solicitante, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

**14.7** - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

**14.8** - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

**14.9** - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que à **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

**14.10** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

**14.11** - Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

**14.12** - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul;

**14.13** - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**14.14** - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

**14.15** - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**14.16** - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

**14.17** - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

**14.18** - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas nacionais e internacionais pertinentes ao objeto contratado;

**14.19** - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

**14.20** - Atender imediatamente as solicitações de serviços emergenciais que poderão ser solicitados a qualquer hora do dia ou da noite, bem como nos sábados, domingos ou feriados.

## 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**15.1** - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**15.2** - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recibos.

**15.3** - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

**15.4** - Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

## 16 - DAS SANÇÕES

**16.1 - A CONTRATADA**, sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

### I – Advertência.

### II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato.

### III – Suspensão:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato;

- d)** por até 12 (doze) meses, quando a **CONTRATADA** motivar a rescisão total ou parcial do contrato;
- e)** por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;
- f)** por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g)** por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

## **17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** - O Município de Monte Belo do Sul (RS) poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer intepelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a)** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- b)** Cometer reiterados erros na execução do contrato;
- c)** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- d)** Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
- e)** Não estar mais enquadrada com ME ou EPP.

**17.2** - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

**17.3** - Não caberá a contratada de descumprimento das normas nele estabelecidas.

**17.4** - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Município de Monte Belo do Sul sobredita a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebidos.

## **18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará na aceitação plena e total das cláusulas e condições do presente Edital.

**18.2** - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação do Município de Monte Belo do Sul - RS.



**18.3** - Os serviços serão aceitos após sumária inspeção realizada pelas Secretarias requisitante, podendo ser rejeitadas, caso desatendam as especificações exigidas.

**18.4** - Este edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul - RS, no horário das 07h:30min às 11h:30min e das 13 horas às 17 horas de segunda à sexta-feira.

**18.5** - O contrato submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

Monte Belo do Sul, 13 de março de 2017

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
Prefeito Municipal de  
Monte Belo do Sul

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
Assessor Jurídico

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS LOGRADOUROS E POSTES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS LOGRADOUROS E POSTES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS</b>	<b>PONTOS DE ILUMINAÇÃO</b>	<b>130</b>	R\$	R\$

1. AS PROPOSTAS DEVERÃO APRESENTAR PREÇO ÚNICO, POR PONTO DE ILUMINAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS;
2. A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARA PELO TRANSPORTE DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ATÉ AS SUAS DEPENDÊNCIAS;
3. DEVERÁ SER GARANTIDO O ATENDIMENTO IMEDIATO A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MONTE BELO DO SUL;
4. DEVERÁ SER FORNECIDA GARANTIA MÍNIMA 90 (NOVENTA) DIAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS;
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: SERÁ O DE MENOR PREÇO (PONTO DE ILUMINAÇÃO).
6. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR O CURSO NR-10 e NR-35 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;
7. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OS EMPREGADOS DA CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO, VEDANDO-SE QUALQUER RELAÇÃO ENTRE ESTES QUE CARACTERIZE PESSOALIDADE E SUBORDINAÇÃO DIRETA.

**VALOR MÁXIMO A SER ACEITO COM BASE EM 130 PONTO DE ILUMINAÇÃO:**

**R\$ 110,00 (Cento e dez reais), APURADO ATRAVÉS DE MÉDIA DE PREÇOS DE MERCADO.**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais).**

#### **DA JUSTIFICATIVA PARA O PEDIDO**

A Terceirização se tornou palavra chave na economia moderna, não se tratando de um modismo, mas sim de uma opção de sobrevivência para o poder público.

A Terceirização é um conceito moderno de produção, que se firma na parceria consciente entre as empresas especializadas em determinados ramos. Terceirização é o conjunto de transferência de produção de partes que integram o todo de um mesmo produto.

É exatamente neste âmbito que se enfoca a terceirização; por se tratar de um projeto moderno e arrojado de Administração, onde se busca claramente a qualidade, eficiência ligada a uma redução de custos aparentes e concentrando seus esforços e energia na atividade principal do poder público, atingindo desta forma a eficácia, com a otimização da gestão.

No caso concreto, a contratação decorre da necessidade de se assegurar a manutenção preventiva e corretiva das instalações da **rede elétrica e de iluminação pública dos logradouros, prédios públicos, postes e praças do Município de Monte Belo do Sul – RS**, bem como instalação de novas redes permanentes e provisórias que se fizerem necessária para a segurança dos munícipes e servidores e pessoas em geral que transitem em nosso município.

Considerando as novas características dos espaços municipais a ampliação da área urbana municipal torna-se imprescindível criar condições ideais ao desenvolvimento e a eficiência da prestação de serviços da atividade fim desta licitação e estando a manutenção da **rede elétrica e de iluminação pública dos logradouros, prédios públicos, postes e praças do Município de Monte Belo do Sul – RS** diretamente ligada à boa execução dos serviços da Administração Pública otimizando o funcionamento da rede elétrica municipal como um todo, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em fornecer profissional capacitado para executar os serviços de elétrica, Esta manutenção será tanto preventiva e corretiva quanto no acompanhamento e viabilidade nas instalações do município.

Além disso, em função das exigências funcionais e de segurança para o exercício efetivo das funções de eletricista pelo servidor lotado para tanto, no caso as NR nº 10 e 35, como vem sendo exigido em suas minúcias, não permite ao município o investimento necessários em equipamentos e aparatos, com o que, para o caso, não permite a execução dos serviços necessários, em respeito ao princípio da economicidade, a contratação do serviço terceirizado se impõe.

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

### **1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.1 - Manutenção Preventiva:** será executada de acordo com o Termo de Referência. Para os casos não cobertos pelas rotinas ali discriminadas, serão observadas as normas técnicas vigentes, as prescrições do fabricante ou a própria experiência da contratada no ramo, de comum acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul.

**1.2 - Manutenção Corretiva:** sempre que exigido, seja como resultado da permanente supervisão, a ser efetuada pela Contratada, ou por solicitação da fiscalização da Prefeitura Municipal, será executada a manutenção corretiva das instalações ou peças danificadas, objeto deste contrato.

### **2 – RELATÓRIOS:**

**2.1 - A Contratada** deverá comunicar imediatamente a existência de qualquer defeito em equipamentos/instalações que não possam ser eliminados (ou não estejam incluídos) pelos serviços contratados, indicando as prováveis causas do(s) defeito(s). A Prefeitura de Monte Belo do Sul incumbir-se-á das verificações e reparos necessários, podendo os serviços ser executados pela Contratada ou outra empresa, dependendo do grau de complexidade do problema verificado.

**2.2 - Caso a Contratante** apresente reclamação sobre imperfeição de serviços em execução ou executados, a Contratada deverá atendê-la em, no máximo, 12 (doze) horas. Caso contrário, fica assegurado à Contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato e sem que a Contratada tenha o direito a indenização.

**OBSERVAÇÃO:** Os serviços descritos acima serão executados dentro do horário comercial normal (das 7:30 às 17 horas).

### **3 - TERMO DE REFERÊNCIA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: DA ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADES:**

**3.1 - Atender** às demandas de instalação/manutenção elétrica dos postes municipais;

**3.2 - Possuir** conhecimento dos serviços em cabeamento estruturado;

**3.3 - Seguir** as normas de segurança;

**3.4 - Diagnosticar** anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos, tomando as medidas necessárias;

**3.5 - Atender** às demandas de novas instalações permanentes e provisórias;

**3.6 - Efetuar** exames nas instalações das Unidades/Órgãos localizando defeitos na rede elétrica e equipamentos executando as manutenções preventivas e corretivas das mesmas;

- 3.7** - Transportar peças, materiais, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços;
- 3.8** - Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- 3.9** - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- 3.10** - Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa e alta tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores;
- 3.11** - Providenciar reparos e substituições do que for necessário, adotando os cuidados a cada tipo de trabalho, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos e instalações elétricas;
- 3.12** - Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compra, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- 3.13** - Testar as instalações executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar a exatidão dos trabalhos;
- 3.14** - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- 3.15** - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- 3.16** - Montar ampliar, consertar e manter instalações elétricas;
- 3.17** - Efetuar revisão geral dos circuitos de iluminação, procedendo à substituição dos componentes defeituosos como: reatores, disjuntores, tomadas, lâmpadas, suportes, dispositivos de fixação, fios ressequidos, ou o que for necessário para o bom funcionamento do sistema existente;
- 3.18** - Verificar o funcionamento de disjuntores, corrigir as anormalidades, ou substituir os defeituosos;
- 3.19** - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;

A relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada se dá em função da gama de serviços a serem realizados no espaço como um todo da administração e da área externa do Município de Monte Belo do Sul. Nesse sentido, além da execução de pequenos ajustes específicos a cada área, a contratação desses serviços tem em grande parte, porém não única, o caráter preventivo, portanto periodicamente realizável.

Em virtude do explicitado no item supracitado, e dada a permanente necessidade de manter em caráter preventivo a manutenção predial e a operação de pequenos reparos bem como o auxílio no acompanhamento da execução desses serviços, ou seja, de tudo isso, fica inviável adotar critérios de aferição de resultados para efeito do disposto no art. 11 da Lei 8666/93.

#### **4.0 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 4.1** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do empregado necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 4.3** - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 4.4** - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seu empregado, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- 4.5** - Utilizar empregado habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.6** - Disponibilizar à Contratante o empregado devidamente uniformizado e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 4.7** - Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver a locação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone do empregado colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 4.8** - Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 4.9** - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 4.10** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.11** - Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição do empregado alocado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 4.12** - Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 4.13** - Instruir seu empregado a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-o a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.14** - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.15** - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefício do empregado colocado à disposição da Contratante;

**4.16** - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**4.17** - Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seu empregado;

**4.18** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.19** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.20** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.21** - Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras – NR, do Ministério do Trabalho, com alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho;

**4.22** - Disponibilizar EPIs (Equipamento de Produção Individual) e uniformes necessários à execução dos serviços:

**4.23.1** - Jaleco em brim;

**4.23.2** - Calça em brim;

**4.23.3** - Botina de segurança.

**4.24** - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços contratados. Bem como, disponibilizar o Caminhão Munk com cesto aéreo.

## **5.0 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**5.1** - Fornecer todo o material necessário a execução dos serviços.

**5.2** - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**5.3** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.4** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, **indicando dia, mês e ano**, bem como o nome do empregado eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.5** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.6** - Não permitir que o empregado da Contratada realize horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**5.7** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**5.8** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.9** - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**5.9.1** - Não exercer o poder de mando sobre o empregado da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**5.9.2** - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão

**5.10** - Prestar quaisquer informações e esclarecimentos referentes ao objeto deste contrato.

**5.11** - Promover acompanhamento e a fiscalização de todo o serviço contratado.



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Sagrada Família, nº 533, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado por ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., empresa estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e **Com exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014**, tendo em vista o que consta a **Carta Convite nº 06/2017**, Menor Preço Global, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto desta **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS LOGRADOUROS E POSTES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS.**

§ 1º - Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes do Edital **CARTA CONVITE Nº 006/2017** e a proposta de preço da contratada.

§ 2º - O presente contrato será executado pelo regime de preço global.

§ 3º - Este contrato será regido pela Lei no 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ou ao termino dos serviços solicitados.

**Parágrafo único.** Caso o contrato seja prorrogado, o valor poderá ser reajustado na forma e prazo previstos na Lei n. 8.666/1993, empregando-se como índice de correção o IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total orçado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é estimado em R\$ ....., cujo detalhamento segue no **Anexo I** do Edital **CARTA CONVITE Nº 06/2017**.

§ 1º - Pela perfeita execução do objeto licitado, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, de acordo com a sistemática de pagamento prevista no Termo de Referência (**ANEXO I – EDITAL CARTA CONVITE Nº. 06/2017**), em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela contratante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

§ 2º - Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo período;

§ 3º - O prazo de vencimento da fatura deverá ser fixado em uma única data, até 10 (dez) dias do aceite dos serviços prestados;

§ 4º - A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida pela **CONTRATADA** após autorização expressa da **CONTRATANTE**. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

§ 5º - O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este instrumento;

§ 6º - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura;

§ 7º - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela **CONTRATANTE**, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

§ 8º - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à **CONTRATADA** para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 9º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 10 - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

**05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação**  
**01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação**  
**15.451.1003.2006 - Manutenção dos Logradouros Públicos**  
**3.3.3.9.0.39.99.04.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**  
**Código - 577**  
**Recurso 1 - Livre**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o **Anexo I** (Termo de Referência) do edital e pelo presente contrato.

**Parágrafo único** - Fica designada para fiscalizar os serviços realizados o servidor Sidnei Somenzi como responsável fiscalizador, secretário de Obras do Município de Monte Belo do Sul.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigará-se a prestar os serviços, nos seguintes termos:

**I - A CONTRATADA** apresentará para a execução dos serviços objeto do contrato, indicando à **FISCALIZAÇÃO** os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica, ao qual lhe compete:

**II -** A qualquer tempo a **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **CONTRATADA**, em até 2 (dois) dias, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

**III -** Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

**IV -** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

**V - A CONTRATADA** deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**VI -** Manter os profissionais que executarão os serviços devidamente fardados e identificados mediante a utilização de crachás.

**VII -** Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços.

**VIII -** Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados.

**IX -** As licenças, alvarás, autorizações etc, necessários para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

**X - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial a que se refere o objeto do contrato, nos termos previstos pela Lei no. 8.666/96, caso seja necessária à aplicação dessa condição.

**XI -** Realizar os serviços solicitados pelo Município de Monte Belo do Sul, com a observância dos prazos por ela determinados.

**XII -** Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva.

**XIII -** Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Monte Belo do Sul ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a **FISCALIZAÇÃO** ou o acompanhamento pelo Município de Monte Belo do Sul.

**XIV -** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade de Monte Belo do Sul, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços ora contratados.

**XV** - Manter os seus técnicos sujeitos às normas procedimentais do Município de Monte Belo do Sul, porém sem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**.

**XVI** - Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Termo de Referência, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e da ISO – International Organization for Standardization;

**XVII** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela **FISCALIZAÇÃO**, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

**XVIII** - Responsabilizar-se pelo transporte necessário até a sede da **CONTRATANTE**.

**XIX** - Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela **FISCALIZAÇÃO** do Município de Monte Belo do Sul.

**XX** - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar toda a assessoria necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

**XXI** - Comunicar à **FISCALIZAÇÃO** do Município de Monte Belo do Sul qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**XXII** - Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre saúde, medicina e segurança no trabalho.

**XXIII** - Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.

**XXIV** - Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto ao Município de Monte Belo do Sul, assim como os resultados dos serviços.

**XXV** - Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas.

**XXVI** - Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados.

**XXVII** - Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas.

**XXVIII** - Manter informada a **FISCALIZAÇÃO**, encarregado de acompanhar quando necessário os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

**XXIX** - O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

**XXX** - Respeitar as Leis e Normas e Procedimentos do Município de Monte Belo do Sul, bem como todas as normas técnicas nacionais e internacionais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**A CONTRATANTE** obrigará-se a:

- I** - Permitir acesso a todas as dependências da **CONTRATANTE** necessárias a prestação do serviço.
- II** - Cumprir todas as normas e condições do presente edital.
- III** - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- V** - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- VI** - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- VII** - Informar a **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- VIII** - Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela **CONTRATADA**.
- IX** - Avaliar todos os serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- X** - Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** mediante a apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**§ 1º** - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **EDITAL CARTA CONVITE Nº 06/2017** ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido sempre o prévio direito à defesa, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei no 8.666/93, quais sejam:

**I – Advertência.**

**II – Multa:**

- a)** 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b)** 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato.

### III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato;

d) por até 12 (doze) meses, quando a **CONTRATADA** motivar a rescisão total ou parcial do contrato;

e) por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;

f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

g) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.**

**§ 2º** - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o Município de Monte Belo do Sul considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993.

**§ 3º** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/**CONTRATADA**.

**§ 4º** - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente pôr Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§ 2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

§ 3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei no 8666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública.

§ 4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes **CONTRATANTE** desobrigadas dos compromissos assumidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da **CONTRATADA**, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela **CONTRATANTE**.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela **CONTRATADA** através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A **CONTRATADA** deverá ser registrada na junta comercial do objeto relativo ao presente Contrato.

V - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e **CONTRATADA**, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Belo do Sul, .....

---

**CONTRATANTE**

---

Testemunhas:

---

**CONTRATADA**

---

Testemunhas:



**ANEXO III**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL (RS)**

**Ref.: CARTA CONVITE Nº. 06/2017**

Em atendimento à determinação do Edital, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, e portanto não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não possui funcionários menores de 16 anos, salvo como condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal do proponente.

**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS QUANTO A SUA HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO.**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL (RS)**

**Ref.: CARTA CONVITE Nº. 06/2017**

Em atendimento determinação do Edital, declaramos que não existem fatos impeditivos quanto à habilitação, participação e contratação com a Prefeitura Municipal de **MONTE BELO DO SUL (RS)**, comprometendo-nos a manter-nos nessa condição até o término da contratação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

**ANEXO V**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE QUE DESCONHECE SOB AS PENAS DA LEI EXISTÊNCIA DE FATO OU MOTIVO SUPERVENIENTE QUANTO À SUA HABILITAÇÃO.**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL (RS)**

**Ref.: CARTA CONVITE Nº. 06/2017**

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos que desconhecemos, sob as penas da Lei, existência de fato ou motivo superveniente quanto a nossa habilitação no presente certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VI

MODELO - FACULTATIVO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL

CARTA CONVITE Nº 06/2017

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, participante do Processo **Licitatório Carta Convite nº 06/2017**, por seu representante legal, declara na forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, **RENUNCIANDO**, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivamente e concordando, em consequência, com o curso do processo licitatório, passando-se à abertura dos envelopes das propostas financeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Empresa

**ANEXO VII**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório – **Convite nº 06/2017, Menor Preço Global**, realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul.

....., ..... de ..... de 2017

.....  
REPRESENTANTE LEGAL